Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 719/89

Altera a Redação da Lei Municipal nº 533/83 e dá outras providências.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que me são onferidas, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 533/83.

"Art. 12 - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 2% (dois por cento) tratando-se de terreno;

II - 0,5% (meio por cento) tratando-se de prédio."

Art. 2º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 191 da Lei Municipal nº 533/83:

"Art. 191 - Fica instituído o Valor de Referência Municipal-VRM, em valor nominal de NCz$ 80,00 (oitenta cruzados novos).

§ 1º - O VRM de que trata este artigo servirá como referência a ser utilizada pelo Tesouro Municipal, como unidade padrão para o cálculo de Taxas Municipais.

§ 2º - O VRM de que trata este artigo será reajustado mensalmente, de acôrdo com a variação do BTN ou índice equivalente."

Art. 3º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 192 da Lei Municipal nº 533/83.

"Art. 192 - Na fixação da base do cálculo dos tributos serão desprezadas as frações de NCz$ 100,00 (cem cruzados novos),"

Art. 4º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 193 da Lei Municipal nº 533/83.

"Art. 193 - Nos valores finais dos tributos a serem pagos serão desprezadas as frações de NCz$ 1,00 (hum cruzado no no)."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 21 de dezembro de 1989.

Registre-se e Publique-se

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

Bel. AURÉLIO ALTAIR LOSEKANN,
Sec. de Administraçao.